



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11-02-2008	proposição Medida Provisória nº 417/2007			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1 1 Supressiva	2. 1 Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. 1 Substitutivo global
Página 01/01	Artigo 5.ºA	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 417, de 2008, o artigo 5.º-A, na Lei n.º 10.826, de 2003, com a seguinte redação:

“ Art. 5.º A – Poderão ser registradas as armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 05 (cinco) anos”.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda tem por finalidade possibilitar o registro das armas de fogo, independentemente da origem, desde que seja comprovada a fabricação há mais de 05 (cinco) anos. Em suma, a presente proposta busca tornar o “Estatuto” mais justo e condizente com a realidade nacional, razão pela qual encarecemos o apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:55
Hermes / Mat. 17775